

RADAR STOCHE FORBES - TRABALHISTA

Decisões Proferidas pelos Tribunais Trabalhistas

Tribunal Superior do Trabalho afasta incidência de Imposto de Renda sobre indenização por danos materiais

A quarta turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a incidência de imposto de renda sobre indenização por danos morais concedida a um ex-bancário.

De acordo com a ministra relatora, não há como se falar em incidência de encargos fiscais relativos ao imposto de renda sobre pagamentos feitos a título de pensão mensal vitalícia, na medida em que o objetivo principal dessa verba é reparar danos causados pelo empregador ao empregado, não constituindo acréscimo patrimonial.

A decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho foi de encontro àquelas proferidas pelo 1º e 2º graus. As instâncias inferiores consideraram o desconto de imposto de renda sobre a pensão mensal vitalícia, fundamentando as decisões na legislação que regulamenta o imposto de renda (Decreto nº 3.000/1999); ainda, ressaltaram que por se tratar de parcelas de natureza continuada, o desconto sobre o valor pago a esse título é legal.

Por outro lado, a decisão do Tribunal Superior do Trabalho se sustenta no artigo 6º, inciso IV, da Lei Federal nº 7.713/1998, a qual destaca expressamente que não incide imposto de renda sobre as indenizações por acidente de trabalho, bem como sobre parcelas pagas a título de pensão mensal vitalícia decorrente de incapacitação para o trabalho. Saliente-se ainda que o Tribunal Superior do Trabalho tem estendido esse entendimento para casos de indenização por danos morais, tendo em vista que a natureza jurídica também é de reparação, não visando incremento patrimonial.

Nota-se, entretanto, que embora seja entendimento do Tribunal Superior do Trabalho a não incidência de encargos de imposto de renda sobre valores pagos a título de indenização por danos morais e materiais, ainda não foi pacificado nos tribunais regionais do trabalho, sendo que existem decisões que ainda consideram sujeitam parcelas pagas como indenização por danos morais e materiais aos encargos de imposto de renda.

Ferroviário que trocava de turno a cada quatro meses tem direito a jornada de trabalho especial

O Tribunal Superior do Trabalho reconheceu em recente decisão que a alternância, ainda que quadrimestral, de turnos, não descaracteriza o regime de turno ininterrupto de revezamento, condenando empresa ferroviária ao pagamento de horas extras – sendo consideradas como extras a sétima e a oitava hora diária, a um ferroviário, na medida em que restou reconhecida jornada de trabalho de seis horas diárias.

Diferentemente do entendimento do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, o Tribunal Superior do Trabalho entendeu que a mudança de turnos, ainda que na periodicidade proposta pela empresa ferroviária, desajusta o relógio biológico do empregado, principalmente no que tange às alterações dos horários de repouso, alimentação e lazer.

A decisão foi fundamentada no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, o qual prevê jornada especial de trabalho de seis horas por dia para empregados submetidos aos chamados turnos ininterruptos de revezamento. A jornada especial visa proteger o profissional que tem comprometido seu relógio biológico, compensado eventuais desgastes causados pela jornada especial na vida familiar e convivência social.

Ainda que a lei seja silente quanto à periodicidade de alternância de horários para caracterização de turnos ininterruptos de revezamento, os tribunais têm entendido que qualquer alternância, ainda que em base mensal, bimestral, trimestral ou quadrimestral, que impacte o relógio biológico do empregado, caracterizará turno ininterrupto.

Inaplicabilidade da Reforma Trabalhista em casos de banco de horas

A Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho manteve decisão do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo quanto à inaplicabilidade das alterações promovidas pela Reforma Trabalhista no que diz respeito a negociação de banco de horas por acordo individual.

Por meio de decisão proferida pelo referido tribunal regional, manteve-se a imediata suspensão dos efeitos dos acordos individuais de banco de horas firmados entre empresa e seus empregados, sem a participação da entidade sindical, determinando-se, ainda, o pagamento de horas extras a todos os profissionais signatários de acordos individuais de banco de horas. Ainda, a empresa foi obrigada a assumir compromisso de que não negociaria novos acordos individuais de banco de horas, sob pena de multa pecuniária diária.

Dessa decisão, a empresa agravou, argumentando que somente iniciou a negociação dos acordos individuais de banco de horas com os empregados após a entrada em vigor da lei que aprovou a Reforma Trabalhista, sendo que apenas firmou-se acordos nesse sentido com os empregados que consentiram.

Todavia, não obteve êxito em tal agravo regimental, na medida em que a desembargadora relatora destacou que a aplicação das alterações promovidas pela Reforma Trabalhista aos empregados da empresa configuraria nítida ofensa ao princípio da irretroatividade da lei, ressaltando, também, que o direito ao pagamento de horas extras – e não à sua compensação, já tinha sido incorporado ao patrimônio jurídico dos empregados em momento anterior à alteração da lei, devendo, portanto, ser observada a condição mais benéfica ao empregado, que ao entender da desembargadora relatora, era manter o pagamento das horas extras prestadas.

Referida decisão foi mantida pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

O que se verifica mais uma vez é a insegurança jurídica quanto à aplicação da Reforma Trabalhista àqueles contratos de trabalho que já se encontravam vigentes em 11 de novembro de 2017. Por não haver, ainda, definição clara quanto ao marco temporal da aplicação da Reforma Trabalhista para questões de direito material do trabalho, ficando, ainda, à mercê da jurisprudência dos tribunais trabalhistas.

Vara do Trabalho de Curvelo – MG mantém penhora em conta bancária de filha de executado

Vara do Trabalho de Curvelo mantém penhora realizada em conta bancária de filha de executado, que opôs embargos de terceiro em face do procedimento de penhora realizado em sua conta bancária, visando desvincular o valor penhorado de dívida trabalhista pelo pai.

A conta bancária da filha do executado, menor de idade, foi encontrada diante de pesquisa realizada junto ao Cadastro do Sistema Financeiro Nacional – CCS. Em sede de embargos de terceiro, a embargante destacou que a conta bancária foi aberta há anos e que os valores lá constantes foram provenientes de presentes de padrinhos e parentes. Entretanto, em que pesa referida alegação, não conseguiu demonstrar a origem dos valores, motivo pelo qual manteve-se a penhora realizada.

A juíza responsável pelo caso destacou a importância

da utilização da ferramenta CCS, ressaltando ser de extrema valia a consulta realizada, já que é comum a utilização de contas bancárias de terceiros – dependentes legais ou não, para ocultação de patrimônio.

Ainda, a juíza lembrou que a utilização dessa ferramenta foi discutida na Jornada Nacional sobre Execução na Justiça do Trabalho, realizada pela ANAMATRA em 2010, resultando no Enunciado nº 11, o qual destaca que em casos de fraude à execução, a ferramenta CCS deve ser consultada.

Como se observa, a Justiça do Trabalho tem se valido de outros meios para casos onde há suspeita de fraude à execução, como a consulta ao cadastro CCS, possibilitando bloqueio de contas bancárias que, de alguma forma, possam estar ligadas aos executados.

Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais considera impenhorável imóvel locado cuja renda paga moradia de devedor

A 10ª turma do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais confirmou decisão proferida pelo juízo de 1º grau, declarando a impenhorabilidade de um bem imóvel alugado pela devedora, cuja renda era revertida para o pagamento de sua própria moradia.

O trabalhador ajuizou reclamação trabalhista pretendendo receber seus direitos trabalhistas. Entretanto, diante da situação financeira da reclamada, insistiu na penhora de bem locado, de propriedade da reclamada, argumentado (i) que não se tratava de bem residencial e (ii) falta de provas de que o valor obtido com a locação era utilizado para sustento ou pagamento de moradia.

Esse não foi o entendimento da 10ª turma do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais. A decisão foi fundamentada na Súmula nº 486 do Superior Tribunal de Justiça, a qual estabelece que

“é impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou moradia da sua família”.

Pela análise do processo, a 10ª turma verificou que o bem locado era o único imóvel residencial da devedora executada e que o valor recebido a título de aluguel era destinado para pagamento de custos de locação de moradia da devedora, sendo clara sua impenhorabilidade.

Observa-se, portanto, a aplicação de entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça na Justiça do Trabalho, principalmente no que diz respeito à impenhorabilidade de certos bens dos devedores. Ainda que a verba trabalhista tenha caráter alimentício, não se pode obstar o executado de seu único meio de sobrevivência.

Pressão por metas em instituição bancária gera adoecimento e reparação por dano moral

A 10ª turma do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais manteve condenação imposta pelo juízo de 1º grau a uma instituição bancária diagnóstica com síndrome do esgotamento profissional – *Burnout*, em razão da pressão pelo atingimento de metas.

O juízo de 1º grau reconheceu o assédio moral sofrido pela ex-empregada, garantindo a ela o pagamento de indenização por danos morais. A instituição bancária recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais, sendo que a 10ª turma desse regional manteve a decisão.

De acordo com o acórdão, o assédio moral

desestabilizou não apenas a ex-empregada, autora da reclamação trabalhista, mas também outros empregados, que prestaram depoimentos ao longo da instrução processual. Para o desembargador relator, a instituição bancária desconsiderou totalmente a condição humana dos trabalhadores, expondo-os a péssimas condições de trabalho.

Embora não haja detalhes na decisão sobre os critérios adotados pela vara de origem ou pela 10ª turma do tribunal regional para cálculo do dano moral imposto, vale lembrar que a Reforma Trabalhista trouxe critérios a serem considerados para calcular valores a serem pagos a título de dano extrapatrimonial, com base na gravidade do ocorrido.

Empresa é responsabilizada por homicídio ocorrido no horário e local de trabalho

A 6ª turma do Tribunal Superior do Trabalho contrariou decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho do Ceará, condenando empresa a indenizar herdeiros de uma empregada morta por um colega de serviço durante o horário de trabalho e no local onde ambos prestavam serviços.

Muito embora a vara do trabalho de origem tenha entendido que estavam presentes os elementos configuradores da responsabilidade civil, tendo em vista que o crime foi praticado por empregado durante a jornada regular de trabalho, o tribunal regional decidiu de forma contrária, apontando que o crime poderia ocorrer tanto no ambiente de trabalho

como em qualquer outro local, destacando que seria impossível e inapropriado que a empregadora mantivesse vigilância de todos os empregados a fim de impedir fatalidades.

Os herdeiros recorreram ao Tribunal Superior do Trabalho, sustentando que a empregadora não tomou as providências de segurança cabíveis. A 6ª turma assinalou que, no caso em discussão, são aplicados os dispositivos do Código Civil que tratam de responsabilidade objetiva do empregador pelos atos praticados por seus empregados no estabelecimento da empresa.

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RADAR STOCHE FORBES – TRABALHISTA

DANIELA YUASSA

E-mail: dyuassa@stoccheforbes.com.br

ANDRÉ CROCE JERONYMO

E-mail: ajeronymo@stoccheforbes.com.br

FERNANDA CURY MICHALANY

E-mail: fmichalany@stoccheforbes.com.br

FLÁVIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA

E-mail: foliveira@stoccheforbes.com.br

JOSÉ CELSO GUERRA FERRARI

E-mail: jferrari@stoccheforbes.com.br

LARYSSA CARVALHO LOPES

E-mail: llopes@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Trabalhista tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria trabalhista.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
+55 11 3755-5440

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
+55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar
70308-200 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br